



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 8.122, DE 2014

Acrescenta dispositivos na lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas (SINESP), tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada e cria mecanismo punitivo aos estados que coletarem os dados fora dos critérios estabelecidos em lei.

Autor: Deputado PEDRO PAULO

Relator: Deputado CARLOS MARUN

I - RELATÓRIO

A proposição em apreço, de autoria do ilustre Deputado Pedro Paulo, acrescenta dispositivos na lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas (SINESP), tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada e cria mecanismo punitivo aos estados que coletarem os dados fora dos critérios estabelecidos em lei.

O autor fundamenta seu projeto de lei a importância da publicação periódica de estatísticas criminais, contribuindo para que o Estado fique possibilitado de gerir com maior eficácia os recursos, com o propósito de controlar, mitigar e neutralizar manifestações da criminalidade e violência.

Dessa forma, colocou de forma precisa diversos problemas encontrados na consolidação estatística de delitos, como a omissão de dados por



parte das Secretarias de Segurança Pública, a categorização divergente de dados, ou seja, ausência de padronização das categorias de crimes nos balanços quando enviados pelo estados e a baixa qualidade de dados.

O referido projeto de lei foi despachado para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação para análise de mérito e poder conclusivo (Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania para o poder conclusivo (Art. 54 RICD).

Assim, nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.122, de 2014.

A proposição em foco, elaborada pelo parlamentar ora citado, limita-se a acrescentar dispositivos na lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas (SINESP), tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada e cria mecanismo punitivo aos estados que coletarem os dados fora dos critérios estabelecidos em lei.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **CARLOS MARUN** – PMDB/MS

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.122, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **CARLOS MARUN**
Relator